



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS**

RESOLUÇÃO Nº 008/ 99 - TCE

Dispõe sobre o benefício da isenção da contribuição previdenciária aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, na forma preconizada pelo art. 297, inciso I, alínea “a”, parte final do Regimento Interno (Resolução nº 012/94-TC, de 29 de dezembro de 1994), e

CONSIDERANDO a alteração do sistema de previdência social promovida pela Emenda Constitucional nº 20, promulgada em 15 de dezembro de 1998, e a Lei Federal nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que dentre as políticas albergadas na referida Emenda está a que incentiva ao servidor público que já tenha tempo de serviço suficiente para se aposentar no regime anterior a continuar em atividade;

CONSIDERANDO que os Conselheiros têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, e os Auditores as de juiz da mais alta entrância, nos termos do artigo 56, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 03/99, do Tribunal de Justiça do Estado, publicada no Diário Oficial de 03 de junho de 1999, que disciplina a isenção da contribuição previdenciária no âmbito do Poder Judiciário deste Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ordenar o cancelamento da contribuição previdenciária dos Conselheiros e servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado que atendam aos requisitos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e na Lei Federal nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 2º. Determinar à Diretoria de Administração Geral o levantamento dos Conselheiros, Auditores e demais servidores públicos lotados neste Tribunal que preencham as exigências constitucionais e legais à isenção, além de promoção do que for de direito, inclusive de ordem financeira, para a imediata observância dos termos desta Resolução.

Art. 3º. Os Conselheiros, Auditores e servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado que não optem pelo benefício da isenção previdenciária poderão, a qualquer tempo, requerer a

reimplantação da respectiva contribuição, mediante requerimento administrativo dirigido ao seu Presidente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 08 de junho de 1999

Conselheiro JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA
Vice-presidente

Conselheiro NÉLIO SILVEIRA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUZA

Conselheiro TARCÍSIO COSTA